Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2021 - Nº 3.029 - 27 de maio de 2021

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 21.040 DE 26 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.537 de 03 de agosto de 2020 e 5.558 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2054 – Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família	3.3.90.39	311	300.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2054 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família	3.3.90.30	311	200.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2605 – Bloco da Proteção Social Especial	3.3.90.30	311	400.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2605 - Bloco da Proteção Social Especial	3.3.50.43	311	300.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2607 - Bloco da Proteção Social Básica	3.3.50.43	311	500.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2607 - Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.39	311	400.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2607 - Bloco da Proteção Social Básica 1	3.3.90.30	311	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Corrente na Fonte de Recurso: 311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Assistência Social no Valor de R$ 2.300.000,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS):

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOAL LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 21.041, DE 26 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 1396/2021 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.005836/2021-77, resolve

NOMEAR

LELYA CAROLINA MOREIRA ALVES, CPF nº 041.179.273-37, pelo período de 13.04.2021 a 18.05.2021, para exercer o cargo de Gerente Executivo, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 13.04.2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N° 21.048 DE 26 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, resolve

EXONERAR,

a servidora comissionada PATRÍCIA MARIA SOUSA CARVALHO, CPF nº 349.825.743-91, do cargo de Chefe de Secretaria Executiva do HUT, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N° 21.049 DE 26 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei

Serviço Financeiro (Maio/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....1.100,00

TAXA SELIC (%).....3,5

TJLP (% ao ano).....4,39

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,1159

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 3

Administração Indireta.....4

Comissão de Licitação 28

Ineditorial.....28

Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, resolve

NOMEAR,

PATRÍCIA ROCHA BARROS, CPF nº 083.169.403-37, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria Executiva do HUT, Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 716/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 1384/2021 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.005836/2021-77, resolve NOMEAR ÉRIDA RÚBIA DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 061.556.633-27, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 03.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 717/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 1384/2021 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.005836/2021-77, resolve NOMEAR LUZIVETE MARIA DA CUNHA, CPF nº 826.537.473-91, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 05.04.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 718/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 1405/2021 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.005836/2021-77, resolve EXONERAR EDUARDO OLIVEIRA ARAUJO, CPF nº 005.519.583-08, do cargo de Coordenador, Símbolo DAM-1, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 21.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 719/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações poste-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Robert Rios Magalhães
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliana Campêlo Lago
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
João de Deus Duarte Neto
Secretaria Municipal da Juventude
Maria Elisabeth de Carvalho Sá Carlos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Gessy Karla Lima Borges Fonseca
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Scheyvan Xavier Lima
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente da IPMT
Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro
Superintendente Desenvolvimento Rural
Ana Paula Mendes de Araújo Santana
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Alípio Ribeiro de Paiva Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Cláudio Pessoa Lima
Superintendente da STRANS
Marcio Allan Cavalcante Moreira
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2021 - Nº 3.029 - 27 de maio de 2021

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2021.05.27 18:19:00 -03'00'

riores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; e em atenção ao Ofício nº 1637/2021 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.021759/2021-66, resolve NOMEAR ANA CARLA GOMES ROSA, CPF nº 037.258.993-63, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Gerência da FMS (Raul Bacelar), Símbolo DAM-3, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir 01.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 720/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; resolve EXONERAR a servidora comissionada ANA CARLA GOMES ROSA, CPF nº 037.258.993-63, do cargo de Chefe de Secretaria de Gerência da FMS (Raul Bacelar), Símbolo DAM-3, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 721/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021; resolve NOMEAR MYRELLE SANTOS RAULINO, CPF nº 062.983.583-74, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Gerência da FMS (Raul Bacelar), Símbolo DAM-3, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

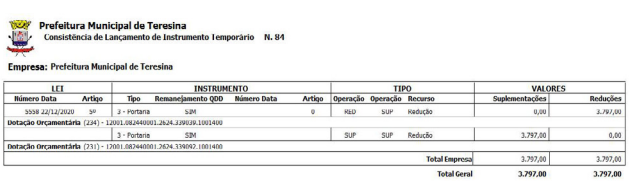
Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 045/2021. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 20.318, de 22 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2021, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulação
12 - Semcaspi	3.797,00	3.797,00
15 - Saad Centro	10.000,00	10.000,00
27 - Arsete	13.000,00	13.000,00
Total	**26.797,00**	**26.797,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 26 de maio de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 26 maio de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.


Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 84

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	3.797,00
Dotação Orçamentária (224) - 12001.08244001.2624.339039.1001400										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	3.797,00	0,00
Dotação Orçamentária (231) - 12001.08244001.2624.339092.1001400										
								Total Empresa	3.797,00	3.797,00
								Total Geral	**3.797,00**	**3.797,00**


Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 27

Empresa: Sup. de Ações Adm. Descentralizadas - SAAD Centro

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (18) - 15001.04122001.2074.449052.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	10.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (9) - 15001.04122001.2074.339030.1001100										
								Total Empresa	10.000,00	10.000,00
								Total Geral	**10.000,00**	**10.000,00**


Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 2

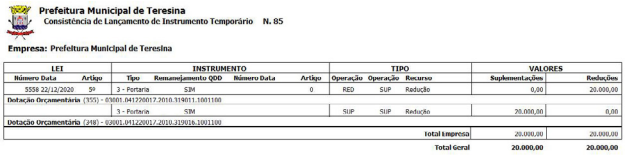
Empresa: Agência de Regulação de Serv. Públicos de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	13.000,00
Dotação Orçamentária (3) - 27001.04125001.2169.319094.1980903										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	13.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (3) - 27001.04125001.2169.319094.1980903										
								Total Empresa	13.000,00	13.000,00
								Total Geral	**13.000,00**	**13.000,00**

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 046/2021. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº 20.318, de 22 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.558, de 22 de dezembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2021, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
03 - Vice-Pref.	20.000,00	20.000,00
11 - Semdec	20.000,00	20.000,00
14 - Semam	964,00	964,00
Total	**40.964,00**	**40.964,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 27 de maio de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 27 maio de 2021. ROBERT RIOS MAGALHÃES, Secretário Municipal de Finanças.


Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 85

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	20.000,00
Dotação Orçamentária (355) - 03001.04122001.2010.319011.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	20.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (248) - 03001.04122001.2010.339036.1001100										
								Total Empresa	20.000,00	20.000,00
								Total Geral	**20.000,00**	**20.000,00**


Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 87

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	20.000,00
Dotação Orçamentária (491) - 11001.04122001.2037.319011.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	20.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (495) - 11001.04122001.2037.319094.1001100										
								Total Empresa	20.000,00	20.000,00
								Total Geral	**20.000,00**	**20.000,00**


Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 86

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5558 22/12/2020	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	964,00
Dotação Orçamentária (421) - 14001.04122001.2113.319011.1001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	964,00	0,00
Dotação Orçamentária (1105) - 14001.04122001.2113.319094.1001100										
								Total Empresa	964,00	964,00
								Total Geral	**964,00**	**964,00**

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AVISO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA. A Prefeitura de Teresina, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, comunica a todos os interessados que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do Projeto de EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE CONSERVAÇÃO URBANA (RPU) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, observado o seguinte: Considerando que o Decreto Estadual nº 19.679 de 23 de maio de 2021, que determina a suspensão dos eventos públicos presenciais agendados por órgãos e entidades municipais, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de pandemia da doença infecciosa viral respiratória provocada pelo COVID 19; Considerando que o Decreto Municipal Nº 20.967, de 10 de maio de 2021, que retrata a suspensão de atividades que envolvam

aglomeração, em espaços públicos ou privados, em ambientes fechados ou abertos. A Audiência Pública ocorrerá no dia 15/06/2021, a partir das 10:00, e será realizada de forma remota e/ou virtual, por meio da rede mundial de computadores (internet). A participação é aberta a todos, observada a necessidade de registro, que se dará através do preenchimento do formulário de inscrição, disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfJn40xolHzE5aejiPDo660gNRmWIuf1Ehbs_bAJ1Z4S-grKg/viewform?usp=pp_url. Os participantes devidamente cadastrados receberão, através do e-mail informado no formulário, o link para conexão e participação da audiência pública. Baixe o Regulamento da Audiência Pública, e acesse a página da Consulta Pública: https://semplan.pmt.pi.gov.br/concessoes-e-parcerias-ppp/consulta-publica/. Para mais informações entre em contato com a Prefeitura de Teresina pelo telefone (86) 3221 1763, ou através do e-mail teresina.rsu.consulta@gmail.com. Todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, estão convidados a participar da Audiência Pública, inclusive para fornecer seus comentários e contribuições ao Projeto. Teresina, PI, 28.05.2021. João Henrique de Almeida Sousa, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

RESOLUÇÃO Nº 10 – CMDCAT. Teresina, 25 de maio de 2021. Dispõe sobre a liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT para custeio de 06 inscrições do I Seminário de Políticas Públicas Sociais, Orçamentárias e do Sistema de Garantia de Direitos e a Articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo, CMDCA's, Conselhos Tutelares, Educação, SUAS e SUS. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais, considerando deliberação deste Colegiado na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021. RESOLVE: Art.1º - Autorizar repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – FMDCAT, referente ao custeio de 06 inscrições do I Seminário de Políticas Públicas Sociais, Orçamentárias e do Sistema de Garantia de Direitos e a Articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo, CMDCA's, Conselhos Tutelares, Educação, SUAS e SUS, que resulta no valor de R$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais). Art. 2ª - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Denise Alves Morra, Presidente do CMDCAT.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 40/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Joelma Evangeliny do Carmo Plácido; CPF: 896.826.703-06; GPAP/FMS. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.004590/2021-66.

PORTARIA Nº 170/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Janaina Ayres Vilarinho; CPF: 624.910.913-72; UBS SACI. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.019800/2021-94.

PORTARIA Nº 171/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Maria do Perpetuo Socorro Lopes de Lima; CPF 327.523.773-04: Lineu Araújo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.009090/2021-10.

PORTARIA Nº 172/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Gilcileide Maria de Mesquita; CPF: 514.799.823-34; UBS Vale do Gavião. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.012946/2021-76.

PORTARIA Nº 173/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Maurício de Sousa Santos; CPF: 026.916.883-48; UBS do parque flamboyant. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.021121/2021-26.

PORTARIA Nº 174/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Maria Cristiane Rodrigues Pontes Queiroz; CPF: 651.617.773-20; UBS Padre Mário Rocchi. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.019004/2021-52.

PORTARIA Nº 175/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Caroline Andrade Bastos Martins; CPF: 025.497.093-14; GEA-FMS. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.020513/2021-49.

PORTARIA Nº 178/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. BRUNA GISELE RAULINO RUFINO; CPF 070.074.793-16: CEO. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº00045.021515/2021-58.

PORTARIA Nº 180/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. BRUNA KELLY DA SILVA PADILHA; CPF 043.401.223-86: UBS VEREADOR VALDINAR PEREIRA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.020834/2021-15.

PORTARIA Nº 182/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 61 da Lei Federal n° 13.019/2014 e no art. 39 do Decreto Municipal nº 16.802/2017; CONSIDERANDO a necessidade de se nomear Gestor (a) da parceria firmada entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA e a BONFIM RECICLAGEM por meio do ACORDO DE COOPERAÇÃO FMS Nº 001/2021; RESOLVE, Art. 1º - Nomear como gestora da parceria a Sra. Oriana Bezerra Lima, inscrita sob a matrícula nº 29463. Art. 2º - Compete ao gestor (a) as seguintes atribuições: I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se; Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 185/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Isaura Cristiane Ramos da Costa; CPF 007.867.683-55: UBS TAQUARI. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Antônio Gilberto Albuquerque Brito. Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Processo nº 00045.022497/2021-25.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 172/2019. REF. PROCESSO N° 00045.016373/2021-85; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: JOSÉ DE MEIRELES PINTO NETO-ME; OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 19 % (DEZENOVE POR CENTO) AO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO. DE FORMA A ACRESCENTAR AO CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE GASES MEDICINAIS, OXIGÊNIO, AR MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO, E NA REDE DE GÁS GLP DO SETOR DE NUTRIÇÃO, E ACESSÓRIOS, COM DISPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AO HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ. FICA ACRESCIDO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 172/2019 A IMPORTÂNCIA DE R$ 22.851,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS); DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: JOSÉ DE MEIRELES P. NETO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.007090/2021-78 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA; INSCRITA NO CNPJ Nº00.608.881/0001-28. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS). VALOR MENSAL DE R$ 206.644,00 (DUZENTOS E SEIS REAIS E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VALOR TOTAL ANUAL DE R$ 2.479.728,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, E SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.007090/2021-78, ESTANDO AINDA ESTE CONTRATO VINCULADO À LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, AO DECRETO MUNICIPAL N° 9.175/2009, DECRETO MUNICIPAL N°17.057/2017 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DATA DE ASSINATURA 27/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA.

EXTRATO DA ERRATA AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020, FIRMADO EM 17 DE MAIO DE 2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E FERRI COSTA LTDA ME, REFERENTE AO PROCESSO N° 00045.022195/2021-31; OBJETO: RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020, FIRMADO EM 17 DE MARIO DE 2021. ONDE SE LÊ: "PRIMEIRO TERMO ADITIVO", LEIA- SE: "SEGUNDO TERMO ADITIVO". DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021. ASSINA, PELA FMS, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.

EDITAL Nº 02/2021/2021. A Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Processo Administrativo nº 00045.008542/2021-62, que culminou na elaboração da NOTIFICAÇÃO nº 061/2021, de 22 de Março de 2021, da Gerência Administrativa da FMS, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2000, art. 13, do Decreto Municipal nº 9.175/2009 e art. 25, do Decreto Municipal nº 9.178/2009 e da Portaria/FMS nº 123/2019, CITA/INTIMA, pelo presente Edital, a empresa DISTRIBUIDORA EMPRESA CAMPELO & PEREIRA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME, CNPJ Nº 30.217.256/0001-16, haja vista várias tentativas de contato sem êxito (e-mail, telefone, correios), encontrando-se em local incerto e não sabido, para exercer o direito à DEFESA PRÉVIA do art. 9º da Portaria/FMS nº 123/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, que deverá ser interposto na FMS (Setor de Protocolo) situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, ou diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou ainda poderá ser enviado para o e-mail: geadm.fms@outlook.com, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 7:30h às 13:30h. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, PRESIDENTE DA FMS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico (documento de id. 2245579), da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n°00045.001992/2021-81, decidindo pela contratação de serviço de dosimetria de pessoal com relatórios de dose individual, sendo 193 (cento e noventa e três) individuais e 15 (quinze) dosímetros padrão, TLD, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, da empresa TEC-RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTECAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.716.995/0001-37, no valor total de R$ 12.604,80 (doze mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos); é necessário frisar, que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) acolheu a segunda proposta mais vantajosa à Administração Pública, tendo em vista que, a empresa que apresentou a melhor proposta não possuía a regularidade da documentação exigida em lei para firmar contrato com a Administração. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, e 26 da Lei 8.666/93.Teresina, 18 de maio de 2021.ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021. Pregão Eletrônico Nº 012/2021; Processo Administrativo Nº 045.03916/2020 – DAB; Validade: 12 (DOZE) MESES; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (Cadeira de Polipropileno); Aos 12 dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte e um, na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 015 - Primavera - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228-8716, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-53 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela Pregoeira, às fls. 228 e HOMOLOGADA sob fls.265, ambas do Processo Administrativo nº 045.03916/2020 – DAB, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 012/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e con-

dições: 1. DO OBJETO; O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 012/2021, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de Fornecimento de MATERIAL PERMANENTE (Cadeira de Polipropileno), através de Registro de Preços, destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde da FMS conforme solicitação da Diretoria de Atenção Básica - DAB, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 1. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS; 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá a Diretoria de Atenção Básica – DAB ou outro setor por ela designado. 1. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO; 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF.4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO: 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO PRODUTO; O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2021. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS; 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA; Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. 7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. 7.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia nº 2933, Bairro Tabuleta, Teresina/PI Telefone: (86) 3218-5724, conforme condições firmadas em contrato, correndo por conta da Contratada asdespesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 7.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital. 7.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 7.8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde. 7.9 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. 7.10 – Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação. 8. DO PAGAMENTO: 8.1. O pagamento, com recursos da fonte 1001, elemento de despesa 449052, unidade 001, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 8.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 8.3.2. Cópia legível do empenho 8.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 8.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 8.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 8.4. A empresa deverá, inicialmente, peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinadigital, no Menu > Fornecedores > Cadastro de usuários externos > Me cadastrar como usuário externo, seguindo as orientações. Após o cadastro ser liberado, a empresa deverá peticionar o pagamento através do link https://pmt.pi.gov.br/teresinadigital/peticionamento eletrônico.8.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 9.1. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Diretoria de Atenção Básica - DAB e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS10. DO CONTRATO; 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através de

contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 11.1 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; 11.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos licitados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado; 11.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos licitados, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; 11.4 - Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento. 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 12.1 - Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; 12.2 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; 12.3 - Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens; 12.4 - Proceder à troca de todo e qualquer gênero, que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações de qualidade e ou quantidade; 12.5 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12.6 - Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. 13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 012/2021. 13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 14. DAS PENALIDADES; 14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal: 14.1.1. Advertência; 14.1.2. Multa Compensatória; 14.1.3. Multa Moratória: 14.1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração; 14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal; 14.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; 18.2. A penalidade prevista no item 14.1.5 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão; 14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato; 14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII); 14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso; 14.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa; 14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes; 14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades; 14.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas: I- deixar de entregar documentação exigida para o certame; II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; III- apresentar documentação falsa exigida para o certame; IV- ensejar o retardamento da execução do certame; V- não manter a proposta; VI- falhar ou fraudar na execução do contrato; VII- comportar-se de maneira inidônea; ou VIII- cometer fraude fiscal; 14.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços; 14.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; 14.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado; 14.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; 14.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; 14.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital; 14.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. 15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: 15.1. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos: 15.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; 15.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. 15.2Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 15.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 15.3.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 15.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS; 16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a revisão do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de

Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deverão comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).18. DISPOSIÇÕES GERAIS; 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no NUAL, ou de autorização de reequilíbrio econômico financeiro através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pela Pregoeira, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do § 4º do Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.18.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.15. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.16 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.17 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 12 de ABRIL de 2021. Contratante: Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da FMS. ANEXO I ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2021; PROCESSO: 045.03916/2020 – DAB.

J R D BRANDÃO EIRELI	C.N.P.J.	23.511.454/0001-22
Av. São Francisco, Tancredo Neves, nº 1920. Teresina-PI. CEP: 64.075-520	Insc. Est	19.462.342-4
Rep.: JOSE RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO	Fone:	86-98190-9267/3235-7479/3237-0864
E-MAIL: licitacao@modelomoveis.com ou modelomoveispi@gmail.com		

COTA PRINCIPAL - LOTE: 01. ITEM: 01.1. ESPECIFICAÇÕES: CADEIRA EM POLIPROPILENO com as seguintes especificações mínimas: Cadeira Fixa, sem braço; Assento em polipropileno; Encosto em polipropileno; Estrutura metálica; Acabamento da estrutura com pintura em epóxi; Base fixa; Assento separado do encosto, sendo o assento parafusado na estrutura e encosto encaixado ligado por tubo de aço; Estrutura mínima dos suportes do encosto em tubo de aço oblongo: 16X30mm; Espessura mínima de parede: 1,20mm Empilhável; Cor Preta; Com 04 pés em tubo e sapatas deslizantes. Dimensões Mínimas: Assento com profundidade de 40cm e largura mínima de 46cm; Encosto com altura mínima de 29cm e largura mínima de 45cm: Altura total mínima da cadeira 80cm. Marca: Modelo Móveis. UNIDADE. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 4.860. PREÇO UNITARIO R$81,99. PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO R$398.471,40. VALOR TOTAL DO LOTE R$398.471,40.

Contratado:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
J R D BRANDÃO EIRELI		86-98190-9267/3235-7479/3237-0864

E DANTAS BRANDÃO EIRELI	C.N.P.J.	14.222.220/0001-74
Av. São Francisco, 1800, Tancredo Neves. Teresina-PI. CEP: 64.076-038	Insc. Est	19.493.705-4
Rep.: EMANUEL DANTAS BRANDÃO	Fone:	86-3235-7471
E-MAIL: distrimoveispi@gmail.com		

COTA RESERVADA PARA ME E EPP - LOTE: 02. ITEM: 02.1. ESPECIFICAÇÕES: CADEIRA EM POLIPROPILENO com as seguintes especificações mínimas: Cadeira Fixa, sem braço; Assento em polipropileno; Encosto em polipropileno; Estrutura metálica; Acabamento da estrutura com pintura em epóxi; Base fixa; Assento separado do encosto, sendo o assento parafusado na estrutura e encosto encaixado ligado por tubo de aço; Estrutura mínima dos suportes do encosto em tubo de aço oblongo: 16X30mm; Espessura mínima de parede: 1,20mm Empilhável; Cor Preta; Com 04 pés em tubo e sapatas deslizantes. Dimensões Mínimas: Assento com profundidade de 40cm e largura mínima de 46cm; Encosto com altura mínima de 29cm e largura mínima de 45cm: Altura total mínima da cadeira 80cm. Marca: Distrimóveis. UNIDADE. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 540. PREÇO UNITARIO R$81,99. PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO R$44.274,60. VALOR TOTAL DO LOTE R$44.274,60.

Contratado:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
E DANTAS BRANDÃO ME		86-3235-7471

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021. Pregão Eletrônico Nº 003/2021; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 045.23014/2019; Validade: 12 (DOZE) MESES; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR; Aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015 - Primavera - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8716, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-53 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeira, às fls. 126 e HOMOLOGADA sob fls.147, ambas do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045.23014/2019, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 003/2021. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO; O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 003/2021, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de na forma de Sistema de Registro de Preços, A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO/HOSPITALAR – colchão hospitalar, destinados a atender as necessidades do Setor Atenção Domiciliar do Hospital de Urgência de Teresina, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS; 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá a Diretoria de Atenção Especializada-DAE, ou outro setor por ela designado. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO; 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata.3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF.4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO: 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO PRODUTO; O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2021. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS; 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA; Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. 7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras. 7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. 7.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado do HUT, situado na Rua Otto Tito, n° 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, telefone 86-3218-5199, no horário de 08h às 12h e de 14h às 16h, nos dias úteis, devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, MARCAR A DATA E HORÁRIO DE ENTREGA pelo telefone, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 7.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital. 7.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 7.8 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. 7.9 – Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação. 8. DO PAGAMENTO: 8.1. O pagamento, com recursos da fontes 1214115 e 1221115, elemento de despesa 339030, unidades 002/013, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 8.2.2. Cópia legível do empenho; 8.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 8.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).8.2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 8.2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital. 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 9.1. As solicitações dos produtos

serão efetuadas pela Diretoria de Atenção Especializada-DAE e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO; 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. 11.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos objetos licitados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado. 11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. 11.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado no Edital. 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 12.1. A CONTRATATA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; 12.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; 12.3. Substituir por outro material de iguais ou melhores condições, durante o período de garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para a FMS; 12.4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 12.5. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; 12.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO; 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. 13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 003/2021.13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 14. DAS PENALIDADES; 14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal: 14.1.1. Advertência; 14.1.2. Multa Compensatória; 14.1.3. Multa Moratória: 14.1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração; 14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal; 14.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; 18.2. A penalidade prevista no item 14.1.5 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão; 14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato; 14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII); 14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso; 14.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitadas o direito ao contraditório e ampla defesa; 14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes; 14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades; 14.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas: I- deixar de entregar documentação exigida para o certame; II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; III- apresentar documentação falsa exigida para o certame; IV- ensejar o retardamento da execução do certame; V- não manter a proposta; VI- falhar ou fraudar na execução do contrato; VII- comportar-se de maneira inidônea; ou VIII- cometer fraude fiscal; 14.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços; 14.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; 14.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado; 14.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; 14.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; 14.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital; 14.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. 15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: 15.1. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos: 15.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações. 15.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. 15.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 15.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 15.3.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 15.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS; 16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a revisão do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços

registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecida que a detentora da ata deva comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).18. DISPOSIÇÕES GERAIS; 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no NUAL, ou de autorização de reequilíbrio econômico financeiro através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeira, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do § 4º do Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.18.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.15. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.16 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.17 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 15 de abril de 2021. Contratante: Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da FMS; ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 045.23014/2019.

MULTIFLEX DO BRASIL LTDA ME	C.N.P.J.	11.858.330/0001-39
Rua Eduardo Sprada, nº 6780, Bairro CIC. Curitiba-PR. CEP: 81.290-110	Insc. Municipal	586463-8
Rep.: RAFAEL SANTOS COSTA	Fone:	41-99912-6212/3359-6212
E-MAIL: multiflexescritorio@hotmail.com		

LOTE: 01. ITEM: 01.1. ESPECIFICAÇÃO: Colchão Hospitalar D45 composto em Espuma 100% poliuretano Selada, com revestimento em napa (curvim). Composição Detalhada: Estrutura: em espuma D45 Selada; Revestimento: em napa (curvim) Cor: azul; Nível de Conforto: médio; Tamanho: solteiro; Características: Altura: 12 cm; Largura: 89,29 cm; Comprimento: 188 cm; Marca: Multiflex. UNIDADE. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: 60. VALOR UNITARIO R$356,98. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$21.418,80. VALOR TOTAL DOS LOTES R$21.418,80.

Contratado:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
MULTIFLEX DO BRASIL LTDA ME		41-99912-6212 3359-6212

Superintendência de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 53/2020 – SDR/PMT (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CONCORRÊNCIA Nº 10/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00083.000366/2020-85). CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/PMT, CONTRATADA: NOVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, ESTABELECIDA À ESTRADA USINA SANTANA, Nº 1316, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 97.535.446/0001-52 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº194.89.557-2,CONTATO: (86)3083-3544, 99983-1068, E-MAIL: NOVACONCONSTRUCOES@HOTMAIL.COM AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR SR. MARCOS BEZERRA DA SILVA, CPF: 994.584.703-15 E Nº DO R.G 139.103.920.000 SSP-MA.OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 53.2020-SDR, QUE TEM POR OBJETO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA TER-335 EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q) NA PISTA DE ROLAMENTO E NOS

ACOSTAMENTOS, NO TRECHO: (EST.00 (FAZENDA NOVA LESTE) / EST.233+5,00 M (ENTRONCAMENTO PI-113- BULENA) COM EXTENSÃO DE 4,665 KM. ASSINADO EM: 09 DE ABRIL DE 2021. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO, PELA CONTRATADA: MARCOS BEZERRA DA SILVA.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 31/2019. CONCORRÊNCIA Nº 30/2019 (OBRAS III). Processo Eletrônico nº 00050.001289/2021-91. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: E. PEREIRA NETO CONSTRUTORA EIRELI - EPP (GT CONSTRUTORA)., objeto: prorrogação por mais 90 (noventa) dias para vigência e execução, tendo por termo final, respectivamente, as datas de 28/08/2021 e 12/07/2021, dos quais trata a Cláusula Décima Quarta (dos prazos e condições), do Contrato Nº 31/2019, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 18/05/2021. Assina pela contratante Sra. Ana Paula Mendes de Araujo e pela Contratada, Sr. Sr. Emídio Pereira Neto.

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 41/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA JORNALISTA PAULO TARSO (PRAÇA DA TELEMAR). – SAAD -NORTE. Processo administrativo nº 042.0375/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS -. Contratada: TC ENGENHARIA ., objeto a alteração da razão social, CNPJ e endereço da CONTRATANTE, assim como, consequentemente, alterar a dotação orçamentária. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 23/04/2021. Assina pela contratante Sra. Ana Paula Mendes de Araujo e pela Contratada, Sr. Raimundo Inácio de Oliveira Filho.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 54/2020. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020 SEMA/CPL/OBRAS I/PMT. Processo Eletrônico nº 00050.001390/2021-80. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: V.M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO – ME (ECONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS., objeto: as CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), § 1º, do Contrato nº 54/2020, preveem a possibilidade de alteração contratual em decorrência de serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na proposta inicial, o que na presente situação implica em acréscimo de 40,32% ao objeto do contrato, equivalente ao valor de R$ 54.690,21 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e vinte e um centavos), dentro do limite estabelecido no artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/1993, passando o contrato a possuir o valor total de R$190.338,22 (cento e noventa mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos).. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 19/05/2021. Assina pela contratante Sra. Ana Paula Mendes de Araujo e pela Contratada, Sr.ª verusa márcia pessoa feitosa monteiro.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 58/2020. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020 (1° RELANÇAMENTO). Processo Eletrônico nº 00050.000542/2021-84. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: V.M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO – ME (ECONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS., objeto: As CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), § 1º, do Contrato nº 58/2020, preveem a possibilidade de alteração contratual em decorrência de serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na proposta inicial, o que na presente situação implica em acréscimo de 49,96% ao objeto do contrato, equivalente ao valor de R$ 31.414,88 (trinta e um mil, quatrocentos e catorze reais e oitenta e oito centavo), dentro do limite estabelecido no artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/1993, passando o contrato a possuir o valor total de R$94.291,81 (noventa e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 08/04/2021. Assina pela contratante Sra. Ana Paula Mendes de Araujo e pela Contratada, Sr.ª verusa márcia pessoa feitosa monteiro.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 62/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020. Processo Eletrônico nº 00050.001288/2021-21. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE). Contratada: CCR CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP., objeto: prorrogação por mais 90 (noventa) dias para vigência e execução, tendo por termo final, respectivamente, as datas de 29/11/2021 e 25/08/2021, dos quais trata a Cláusula Décima Quarta (dos prazos e condições), do Contrato Nº 62/2020, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 27/04/2021. Assina pela contratante Sra. Ana Paula Mendes de Araujo e pela Contratada, Sr.ª Vanessa Maria Caland de Morais.

ERRATA Nº 12/2021 AO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO N.º 37/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE. CONTRATADA: CCR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº37/2019 (OBRAS II). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.02699/2019. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE,órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/2019 – SDU CENTRO/NORTE, nos autos do Processo eletrônico nº 00050.000896/2021-32, que tem como objeto a Prorrogação por mais 90 (noventa) dias para vigência e execução, do qual trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES); vem oficializar a presente ERRATA do referido aditivo, conforme item abaixo: Onde se lê: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 37/2019, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 37/2019 - OBRAS II, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE E A EMPRESA CCR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP".". Leia-se: "TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 37/2019, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 37/2019 - OBRAS II, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE E A EMPRESA CCR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP" e Onde se lê : "Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES) será prorrogado por mais 90 (noventa) dias para a vigência e execução, tendo por termo final, as datas de 31/03/2021 e 28/05/2021." Leia-se: "Os prazos constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES) será prorrogado por mais 90 (noventa) dias para a vigência e execução, tendo por termo final, as datas de 18/08/2021 e 15/06/2021." Data: Teresina/PI, 22 de maio de 2021. Assina: Sr.ª Ana Paula Mendes de Araujo Santana - Superintendente da SAAD Norte.

ERRATA Nº 14/2021 AO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO N.º 41/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE. CONTRATADA: TC ENGENHARIA LTDA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 49/2019 – OBRAS l. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.03753/2019. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 41/2019 – SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD NORTE., nos autos do Processo Administrativo nº 042.5019/2019, que tem como objeto a a alteração da razão social, CNPJ e endereço da Contratante; vem oficializar a presente ERRATA do referido aditivo, conforme item abaixo:: Onde se lê: "TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 41/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA

PRAÇA JORNALISTA PAULO TARSO (PRAÇA DA TELEMAR).". Leia-se: "TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 41/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA JORNALISTA PAULO TARSO (PRAÇA DA TELEMAR).". Data: Teresina/PI, 22 de maio de 2021. Assina: Sr.ª Ana Paula Mendes de Araujo Santana - Superintendente da SAAD Norte.

APOSTILA Nº 09 AO CONTRATO Nº 04/2016 - SDU CENTRO/NORTE. CONCORRÊNCIA N° 56/15/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.04516/2015 - SDU CENTRO/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003374/2020-59. Conforme o disposto no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, a parte CONTRATANTE, celebrado com a empresa DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA), cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Obras de Construção de Ciclovia, Iluminação e Alargamento na Av. Josué Moura Santos, entre a Av. Poti Velho e a Av. Presidente Kennedy, Zona Norte de Teresina-PI., referente à, constantes da ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, constante no Contrato nº 04/2016 - SDU Centro/Norte (Documentos nº 1649750. Justifica-se o presente APOSTILAMENTO, para fins de pagamento do referido contrato, no importe de R$ 19.523,82 (dezenove mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), não ultrapassando-se o limite contratual estabelecido na licitação.. Data: Teresina - PI, 27 de novembro de 2020. Assina Sr.ª Ana Paula Mendes de Araujo Santana - Superintendente da SAAD Norte.

APOSTILA Nº 07 AO CONTRATO Nº 30/2017 - SDU CENTRO/NORTE. CONCORRÊNCIA (POR LOTES) N° 07/2017/SEMA/PMT/ OBRAS (II). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1121/2017 - SDU CENTRO/NORTE. Conforme o disposto no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, a parte CONTRATANTE, abaixo assinada, REAJUSTA, por meio deste instrumento, os valores inicialmente contratados, referente ao lote III dos meses de agosto de 2019 a agosto de 2020, relativo aos SERVIÇOS URBANÍSTICOS E SERVIÇOS CORELATOS EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA NORTE DE TERESINA-PI - LOTE III - SDU CENTRO/NORTE, referente à Concorrência (POR LOTES) Nº 07/2017/SEMA/PMT/ OBRAS II, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO) do Contrato nº 030/2017 - SDU Centro/Norte, conforme os índices contratuais previstos na mesma.Assim, em razão do reajuste proporcionado por meio deste apostilamento, ficam reajustados os valores inicialmente contratados, conforme teor do Ofício Solicitação pagamento de Reajuste de Preço (Documento n° 1563112) e Anexo Reajuste de Preços (Documento nº 1587599), Memorando 525/2020/GOS-SDU-CENTRO-NORTE (Documento nº 1587622) e Despacho 15/2021 - GOS-SDU-CENTRO-NORTE (Documento nº 1640444), nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.004529/2020-11, conduzindo a um REAJUSTE de R$ 2.954,14 (Dois mil Novecentos e Cinquenta e Quatro reais e Quatorze Centavos), em relação aos valores contratados referentes ao citado módulo do referido contrato, bem como se considerando o período supracitado, o que equivale ao percentual de 4,598% (quatro vírgula quinhentos e noventa e oito) do valor inicialmente contratado.Por fim, o presente reajuste de preço tem como fundamento legal o artigo 7º do Decreto Federal nº 1.054/94 e o artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, bem como se encontra expressamente previsto CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO) do Contrato nº 030/2017 - SDU Centro/Norte, permanecendo-se inalteradas as demais cláusulas referente ao citado contrato, que não colidirem com o disposto no presente apostilamento.. Assim, com base no Despacho 157/2021 - PROC-LICIT-PGM (1805772). Por fim, o presente apostilamento tem como fundamento legal o artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, bem como se encontra expressamente previsto no instrumento contratual, conforme o referido termo aditivo, permanecendo-se inalteradas as demais cláusulas referentes ao citado contrato, que não colidirem com o disposto no presente apostilamento . Data: Teresina - PI, 11 de março de 2021. Assina Sr.ª Ana Paula Mendes de Araujo Santana - Superintendente da SAAD Norte.

APOSTILA Nº 04 AO CONTRATO Nº 27/2019 - SDU CENTRO/NORTE, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41/2018 (OBRAS III) - TERCEIRO RELANÇAMENTO, SDU CENTRO/NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.05242/2018. Nos termos do Processo Eletrônico nº 00050.000668/2021-77- SDU CENTRO/NORTE, bem como conforme o teor do Despacho 217/2021 - GOS-SDU-CENTRO-NORTE (Documento nº 1897661) e AUTORIZAÇÃO Despacho 437/2021 - GAB-SUP-SAAD-NORTE (Documento nº 2148432) a parte abaixo assinada ajusta, por meio deste instrumento, atualização do contrato, referente à 2ª (SEGUNDA), 4ª (QUARTA), 5ª (QUINTA), 6ª (SEXTA) e 7ª (SÉTIMA) Medições, a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, constante no Contrato nº 27/2019 - SDU CENTRO/NORTE (Documento nº 1821712), celebrado com a empresa TCE ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE CONSTRUÇÃO DA PONTE DA UFPI - PACTO PELA MOBILIDADE, ZONA NORTE DE TERESINA - PI. Justifica-se o presente APOSTILAMENTO, para fins de pagamento do referido contrato à Medição: 2ª Medição: referente ao valor R$ 91.285,00 (noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), reajustado no valor de R$ 3.915,96 (três mil, novecentos e quinze reais e noventa e seis centavos);4ª Medição: referente ao valor R$ 716.639,05 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinco centavos), reajustado no valor de R$ 30.742,52 (trinta mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);5ª Medição: referente ao valor R$ 939.570,53 (novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), reajustado no valor de 40.305,88 (quarenta mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos);6ª Medição: referente ao valor R$ 956.965,94 (novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), reajustado no valor de R$ 41.052,11 (quarenta e um mil, cinquenta e dois reais e onze centavos);7ª Medição: referente ao valor R$ 789.200,69 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos reais e sessenta e nove centavos), reajustado no valor de R$ 33.855,28 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos);Valor total do reajustamento é no importe de R$ 149.871,75 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).Data: Teresina - PI, 05 de maio de 2021. Assina Sr.ª Ana Paula Mendes de Araujo - Superintendente da SAAD Norte.

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 41/2019 - SDU CENTRO/NORTE, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 49/2019 (OBRAS I) . PROCESSO Nº 00050.003478/2020-64- SDU CENTRO/NORTE. Conforme o disposto no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, a parte CONTRATANTE, abaixo assinada, REAJUSTA, por meio deste instrumento, os valores inicialmente contratados, referente aos meses de outubro de 2019 a outubro de 2020, relativo a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA JORNALISTA PAULO TARSO (PRAÇA TELEMAR), ZONA NORTE, TERESINA PI referente à Concorrência Pública Nº 49/2019/OBRAS I, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REAJUSTAMENTO DE PREÇOS) do Contrato nº 41/2019 - SDU Centro/Norte, conforme os índices contratuais previstos na mesma.Assim, em razão do reajuste proporcionado por meio deste apostilamento, ficam reajustados os valores inicialmente contratados, conforme teor do Ofício Solicitação pagamento de Reajuste de Preço (Documento n° 1243938) e Planilha Reajuste (Documento nº 1676958), Despacho 628/2020 - CHEF-GAB-SUP-SDU CENTRO-NORTE (Documento nº 1246100) e Despacho 24/2021 - GOS-SDU-CENTRO-NORTE (Documento nº 1679537), nos autos do Processo Eletrônico nº 00050.003478/2020-64, conduzindo a um REAJUSTE de R$ 4.377,61 (Quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavo), em relação aos valores contratados referentes ao citado módulo do referido contrato, bem como se considerando o período supracitado, o que equivale ao percentual de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco) do valor inicialmente contratado..Assim, com base no PARECER N° 057/2021 - PLCCA/PGM (1800536). Por fim, o presente apostilamento tem como fundamento legal o artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93, bem como se encontra expressamente previsto no instru-

mento contratual, conforme o referido termo aditivo, permanecendo-se inalteradas as demais cláusulas referentes ao citado contrato, que não colidirem com o disposto no presente apostilamento. Data: Teresina - PI, 15 de abril de 2021. Assina Sr.ª Ana Paula Mendes de Araujo Santana - Superintendente da SAAD Norte.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

PORTARIA Nº 01/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – CENTRO, o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00051.000427/2021-35, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora GIZÉLIA MARIA PRADO VERAS SOARES, matrícula nº 7608, como Tomadora de Suprimento de Fundo da SAAD CENTRO, com efeitos a partir de Junho de 2021. Art. 2º As atribuições relativas a presente designação serão executadas sem prejuízo das atribuições normais da referida servidora, não incidindo qualquer remuneração além daquela já recebida em razão do cargo da qual foi contratada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 30/2017. CONCORRÊNCIA (POR LOTES) Nº 07/2017 – /SEMA/PMT/OBRAS II. Processo Administrativo nº 042.01121/2017. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: EMPRESA BISSETRIZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA/EPP. Objeto: Prorrogar por 90 (noventa) dias a vigência e execução, tendo por termo final as datas 26/08/2021 e 22/07/2021 respectivamente, dos quais trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS), do Contrato Nº 30/2017, mantidas as demais. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 26/05/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Atelmar Rodrigues da Silva.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 32/2019. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 40/2019 – /SEMA/PMT/OBRAS I. Processo Administrativo nº 042.03031/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: MANOEL A. P. BARROS EIRELI (CONSTRUTORA BARROS). Objeto: Alteração contratual e acréscimo no valor do contrato conforme as CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS) sendo o acréscimo correspondente a 0,47% do valor do Contrato Nº 32/2019, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 26/05/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Manoel Antonio Pereira Barros.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 24/2020, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 50/2019 – SEMA/PMT/OBRAS I, Processo Licitatório nº 042.02594/2019. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINSTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO- SAAD CENTRO. Contratada: MANOEL A.P. BARROS EIRELI(CONSTRUTORA BARROS). Objeto: Alteração contratual e acréscimo no valor do contrato conforme as CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS) sendo o acréscimo correspondente a 2,73% do valor do Contrato do Contrato Nº 24/2020, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 26/05/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Manoel Antonio Pereira Barros.

CONTRATO Nº 05/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020–SEMA/PMT. Processo Administrativo nº 042-1292/2020. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CONSTRUTORA F.M. LTDA – EPP, objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma da praça rio branco, zona centro de Teresina-PI, durante período de 285(duzentos e oitenta e cinco), a contar de sua assinatura. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 08/04/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Leonardo Saker Monteiro Rosa.

APOSTILA Nº 06 AO CONTRATO Nº 22/2017. Processo Eletrônico nº 00051.000120/2021-79. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CONEXÃO ENGENHARIA LTDA--EPP, objeto: Aquisição e implantação de academias populares em diversos locais nas áreas de atuação da SAAD CENTRO de Teresina-PI. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 24/05/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 24/2019. Processo Eletrônico nº 00051.000120/2021-79. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CWC CONSTRUTORA LTDA- EPP, objeto: Contratação da Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de reforma da Praça dos Eucaliptos localizada na Rua Bernardo Melo S/N, Bairro Acarape, Zona Norte Teresina- PI. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 24/05/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 65/2020. Processo Eletrônico nº 00051.000120/2021-79. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CONSTRUTORA FM LTDA-EPP, objeto: Reforma da praça Nossa Senhora do Rosário, Bairro Cabral, Zona Norte, Teresina-PI. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 24/05/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 67/2020. Processo Eletrônico nº 00051.000120/2021-79. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: CONSTRUTORA PETROPÓLIS E SERVIÇOS LTDA, objeto: Contratação da Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de reparo e recuperação de: pavimentação, sarjeta, canteiros centrais, praças, muros, galerias, drenagens, boca de lobo, polda de árvores, prédios institucionais(paredes, telhados, instalações elétricas, hidrossanitárias e logística) e serviços correlatos nos diversos logradouros que estão contidos na área de atuação da SAAD CENTRO. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 24/05/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2021. Processo Eletrônico nº 00051.000120/2021-79. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: ESCALANDO PIAUI, objeto: Contratação da Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s). emergenciais de restauração da cúpula superior e inferior do mirante localizado na ponte Mestre Isidoro França(Ponte Estaiada), em Teresina-PI Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 24/05/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho.

DECLARAÇÃO - GOS-SAAD-CENTRO: À SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD CENTRO**,** CNPJ Nº 04.224.745/0001-95, localizada à RUA CLODOALDO FREITAS, Nº 664, CENTRO(NORTE), torna

público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a DISPENSA DE LICENCIAMENTO, para o CONTRATO 67/2020, QUE TEM COMO OBJETO: SERVIÇOS DE REPAROS E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SARJETA, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS, MUROS, GALERIAS, DRENAGENS, BOCA DE LOBO, POLDA DE ARVORES, PREDIOS INSTITUCIONAIS(PAREDES, TELHADOS, INSTALAÇÕES ELETRICAS, HIDROSANITARIAS E LOGICA) E SERVIÇOS CORRELATADOS EM DIVERSOS BAIRROS DE ATUAÇÃO DA SAAD CENTRO: ACARAPE, AEROPORTO, CABRAL, CENTRO, FREI SERAFIM, ILHOTAS, MAFUA, MATADOURO, MATINHA, MORRO DA ESPERANÇA, NOVA BRASILIA, PARQUE ALVORADA, PIÇARRA, PIRAJÁ, PORENQUANTO, PRIMAVERA, REAL COPAGRE, SÃO JOAQUIM,VILA OPERARIA. Assina esta declaração: o Sr. Danilo Alien e Silva, Gerente de Obras e Serviços, desta Superintendência. Teresina- PI 27/05/2021.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 012/2017. EMPRESA: CONSTRUTORA GETEL LTDA. CNPJ: 06.535.819/0001-30. CLÁUSULA II: O prazo de vigência e execução constantes à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) serão acrescidos em 365 (trezentos sessenta cinco) dias, tendo como termo final a data 23/05/2022 (para a vigência) e tendo como termo final a data 07/02/2022 (para a execução), conforme justificativa constante no Despacho 432/2021 – GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho Nº 675/2021 – GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.001125/2021-09 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 21/05/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Romildo Rodrigues Nogueira Júnior e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 001/2018. EMPRESA: F. V. P. DA SILVA - EPP. CNPJ: 01.244.071/0001-00. CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 1 (um) ano, tendo como termo final da vigência a data 12/04/2022, conforme solicitação no Despacho 181/2021 – GSU-SAAD-LESTE e autorização no Despacho Nº 1012/2021 – GAB-SUP-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.000957/2021-83 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 12/04/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Francisco Vandcler Pereira da Silva e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 027/2020. REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 70/2019. EMPRESA: AGRIMAZA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 07.686.322/0001-85. CLÁUSULA II: O valor constante na CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) será aditivado em R$ 119.170,76 (cento dezenove mil, cento setenta reais e setenta seis centavos), que corresponde a 3,07% (por cento) do valor original do aludido contrato, conforme aprovação do parecer da PGM e cálculos da GOS, expostos no Despacho 246/2021 – GOS-SAAD-LESTE, Despacho 390/2021 - GOS-SAAD-LESTE, Parecer nº 22/2021 – PLCCA/PGM, Planilha em anexo 2227452 e autorização no Despacho Nº 1614/2021 – GAB-SUP-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00082.003132/2020-46 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 24/05/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Mazerine Cruz Lima Júnior e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021 – SAAD/LESTE-PMT. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021. Processo Licitatório Nº 00082.000998/2019-49 – SAAD LESTE/PMT. EMPRESA: H3 ENGENHARIA. CNPJ: 32.889.098/0001-76. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA (ENERGIA SOLAR) NA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO BAIRRO SATÉLITE ZONA LESTE DA CIDADE. PRAZOS: 165 (cento sessenta cinco) dias a contar da sua assinatura. VALOR: R$ 32.493,89 (trinta e dois mil, quatrocentos noventa três reais e oitenta nove centavos). A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.001. 15.451.004. 1.653 – Construção/Melhoria de Prédios Institucionais; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso (FR): 1001100 – Recursos Ordinários Geral. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2021. Assinam pela Contratada, o Sr. Fabrizio Bezerra Feitosa e, pela Contratante, o Superintendente, James Guerra Júnior.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

EXTRATO DA 1º RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. EMPRESA CONCEDENTE: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIFACID CENTRO UNIVERSITÁRIO. ESTAGIÁRIA: Camila Wine de Sousa Pinheiro. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório respeitando o limite máximo de 02 (dois) anos previsto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, que regula matéria, através do instrumento RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, considerando análise de desempenho do estagiário na SAAD-SUDESTE. VIGÊNCIA: Prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do referido Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório, será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 09/05/2021 e término em 09/11/2021. DATA: THE: 03 de maio de 2021. Assinam pela contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente da SAAD-Sudeste; Pela Instituição de Ensino: Vinícius Ribeiro Pereira, Reitor – UNIFACID; Estagiária: Camila Wine de Sousa Pinheiro, Matrícula 181101475, Curso: Direito.

EXTRATO DA 2º RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. EMPRESA CONCEDENTE: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNINOVAFAPI CENTRO UNIVERSITÁRIO. ESTAGIÁRIA: Gabriela Hannah Loureiro Sousa Dantas. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório respeitando o limite máximo de 02 (dois) anos previsto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, que regula matéria, através do instrumento RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, considerando análise de desempenho do estagiário na SAAD-SUDESTE**.** VIGÊNCIA: Prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do referido Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório, será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 24/05/2021 e término em 24/11/2021. DATA: THE: 20 de maio de 2021. Assinam pela Contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente da SAAD-Sudeste; Pela Instituição de Ensino: Ariane Viana Martins, Coordenadora de Estágios UNINOVAFAPI; Estagiária: Gabriela Hannah Loureiro Sousa Dantas, Matrícula: 17124043, Curso: Arquitetura e Urbanismo.

EXTRATO DA 3º RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008. EMPRESA CONCEDENTE: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FACULDADE UNINASSAU (Grupo Ser Educacional). ESTAGIÁRIA: Jéssica Soares Costa. OBJETO: O presente

instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório respeitando o limite máximo de 02 (dois) anos previsto no art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, que regula matéria, através do instrumento RENOVAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, considerando análise de desempenho do estagiário na SAAD-SUDESTE. VIGÊNCIA: Prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do referido Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório, será prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em 02/06/2021 e término em 02/12/2021. DATA: THE: 14 de maio de 2021. Assinam pela contratante: José Nito de Oliveira Sousa, Superintendente da SAAD-Sudeste; Pela Instituição de Ensino: Guilherme Dantas Cardoso, Gerente de Trabalhabilidade-UNINASSAU (Grupo Ser Educacional); Estagiária: Jéssica Soares Costa, Matrícula 19375815, Curso: Ciências Contábeis.

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO N° 45/2021 – ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para zona urbana de Teresina, e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000204/2020-39, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000054, de 27/04/2020, protocolada na ARSETE em 28/04/2020, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Tabelas da CEPISA/EQUATORIAL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000277/2021-05, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000038, de 15/04/2021, protocolada na ARSETE em 20/04/2021, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções da ANEEL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE, de 14/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA URBANA DE TERESINA, ANOS 2020 e 2021, apresentada pela Subconcessionária; CONSIDERANDO a Resolução nº 042/2020-ARSETE, que trata da implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto na zona urbana de Teresina; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1° HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2020, no percentual de 2,306 % (dois vírgula trezentos e seis por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2020, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = - 3,686% (menos três vírgula seiscentos e oitenta e seis por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 1,080% (um vírgula zero oitenta por cento); III – Custos Administráveis = 3,303% (três vírgula trezentos e três por cento). Art. 2° HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2021, no percentual de 2,835 % (dois vírgula oitocentos e trinta e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2021, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = - 26,500% (menos vinte e seis vírgula quinhentos por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 30,429% (trinta vírgula quatrocentos e vinte e nove por cento); III – Custos Administráveis = 6,099% (seis vírgula zero noventa e nove por cento). Art. 3° APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tari-

fária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão reajustados em atividade regulatória específica. Parágrafo único. Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre a Tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, conforme ANEXO IV desta Resolução. Art. 4º O percentual de reajuste homologado nos termos desta Resolução não incidirá sobre as tarifas da categoria Residencial Social, constante da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, conforme determina o Decreto Municipal n° 20.996/2021. Parágrafo único. A determinação excepcional de que trata o caput visa proteger os usuários mais vulneráveis frente aos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19, garantindo ao Prestador de Serviços, em momento oportuno, a revisão das tarifas para compensação de possíveis receitas frustradas. Art. 5º A estrutura tarifária vigente, constante do ANEXO V desta Resolução, inclui o percentual do último nível da implantação do escalonamento tarifário de esgoto, normatizado na Resolução nº 042/2020-ARSETE. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, 26 de maio de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. Diretor Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO. Diretor Técnico. LUIZ PEREIRA DA COSTA. Diretor Administrativo-Financeiro. ANEXO I. METODOLOGIA DE CÁLCULO. FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA. IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3). I - FATORES DE PONDERAÇÃO: P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada. IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica. II - CÁLCULO DOS ÍNDICES: IA1 (%) = (A1i/A1o): IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL. A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i. IA2 (%) = (A2i/A2o): IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)", calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. IA3 (%) = (A3i/A3o): IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	13%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	4%
3	Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020. A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Concessionaria de energia – Adotada TARIFA COM ICMS DE 27% - Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = (A1i / A1o). IA1 (%) = ($A1i_{março/2020}$ / $A1o_{abril/2019}$). IA1 (%) = [(0,417928 / 0,433923) – 1] x 100. IA1 = - 3,686%. B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: http://portalibre.fgv.br. IA2 (%) = (A2i / A2o). IA2 (%) = ($A2i_{fevereiro/2020}$ / $A2o_{fevereiro/2019}$). IA2 (%) = [(118,839 / 117,569) – 1] x 100. IA2 = 1,080%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2020, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão. C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = (A3i / A3o). IA3 (%) = ($A3i_{março/2020}$ / $A3o_{março/2019}$). IA3 (%) = [(5348,49 / 5177,47) – 1] x 100. IA3 = 3,303%. D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3)									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
13%	-3,686%	-0,479%	4%	1,080%	0,043%	83%	3,303%	2,741%	2,306%

ANEXO III. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021. A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = (A1i / A1o). IA1 (%) = ($A1i_{março/2021}$ / $A1o_{abril/2020}$). IA1 (%) = [(0,21443 / 0,29174) – 1] x 100. IA1 = - 26,500%. B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: http://portalibre.fgv.br. IA2 (%) = (A2i / A2o). IA2 (%) = ($A2i_{fevereiro/2021}$ / $A2o_{março/2020}$). IA2 (%) = [(155,001 / 118,839) – 1] x 100. IA2 = 30,429%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2021, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão. C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo

por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = (A3i / A3o). IA3 (%) = ($A3i_{março/2021}$ / $A3o_{março/2020}$). IA3 (%) = [(5674,72 / 5348,49) – 1] x 100. IA3 = 6,099%. D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3)									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
13%	-26,500%	-3,445%	4%	30,429%	1,217%	83%	6,099%	5,063%	2,835%

ANEXO IV. ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE EMPILHADO. IRT = {[(1 + IRT_{2020}) x (1+ IRT_{2021})] – 1} x 100. Sendo: IRT - Índice de reajuste das tarifas; IRT_{2020} – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2020; IRT_{2021} – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2021. IRT = {[(1 + 2,306%) x (1+ 2,835%)] – 1} x 100. IRT = 5,206%. ANEXO V. ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA. VIGÊNCIA - 28/06/2021 A 27/06/2022. I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R$)	Esgoto (%)
Residencial Social	Até 10	13,45	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	100%
Residencial não Social	Até 10	32,26	100%
	11 a 25	32,26 + 6,01/m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	122,38 + 10,37/m³ excedente a 25 m³	100%
Comercial/Industrial/Pública	Até 10	66,20	100%
	11 a 25	66,20 + 9,88/m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	214,38 + 11,71/m³ excedente a 25 m³	100%
Pequeno Comércio	Até 10	32,26	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	100%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R$)	Esgoto (%)
Residencial não Social	12	44,27	100%
Comercial	12	85,94	100%
Industrial	12	85,94	100%
Pública	12	85,94	100%

RESOLUÇÃO N° 46/2021 – ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona urbana do município de Teresina, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, disciplina entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabelecem regras de fixação das tarifas e outros preços públicos que possibilitam a sustentabilidade econômico-financeira do contrato através da cobrança dos serviços complementares; CONSIDERANDO a atribuição legal, contratual e regulamentar da ARSETE para exercer a atividade de regulação das tarifas e de outros preços públicos, na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, que no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e de esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o Contrato de Subconcessão, instrumentos que definem critérios para os reajustes tarifários e de outros preços públicos, através de atividade regulatória; CONSIDERANDO o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir outros preços públicos, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de outros preços públicos com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de reajuste das tarifas de água e de esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000204/2020-39, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000054, de 27/04/2020, protocolada na ARSETE em 28/04/2020, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Tabelas da CEPISA/EQUATORIAL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000277/2021-05, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000038, de 15/04/2021, protocolada na ARSETE em 20/04/2021 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções da ANEEL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE, de 14/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA URBANA DE TERESINA, ANOS 2020 e 2021,

apresentada pela Subconcessionária; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria. RESOLVE: Art. 1° HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020, no percentual de 3,303 % (três vírgula trezentos e três por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução n° 037/2019-ARSETE. Art. 2° HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021, no percentual de 6,099 % (seis vírgula zero noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução n° 037/2019-ARSETE. Art. 3° Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre os valores da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução n° 037/2019-ARSETE, conforme memória de cálculo apresentada no ANEXO I desta Resolução. Art. 4º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução n° 037/2019-ARSETE. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 6º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, 26 de maio de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. Diretor Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO. Diretor Técnico. LUIZ PEREIRA DA COSTA. Diretor Administrativo-Financeiro. ANEXO I. CÁLCULO DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. IROP = {[(1 + $IROP_{2020}$) x (1+ $IROP_{2021}$)] – 1} x 100. Sendo: IROP - Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos; $IROP_{2020}$ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2020; $IROP_{2021}$ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2021. A) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020. $IROP_{2020}$ – Aplicação de 3,303% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março$_{2019}$ a março$_{2020}$). B) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021. $IROP_{2021}$ – Aplicação de 6,099% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março$_{2020}$ a março$_{2021}$). C) ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. IROP = {[(1 + 3,303%) x (1+ 6,099%)] – 1} x 100. IROP = 9,604%. ANEXO II. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS. VIGÊNCIA - 28/06/2021 A 27/06/2022.

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	155,28	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	213,50	7 dias
4	Análise físico-química de água	145,57	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	283,05	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	58,23	7 dias
7	Análise de projetos	428,61	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	58,23	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	1,93	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	19,43	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	2,92	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,92	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	97,04	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste	30% do valor do m³ de água da categoria comercial/ industrial (2,07)	-
15	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	137,48	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	137,48 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	29,11	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	169,82	4 horas
23	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	60,65	4 horas
24	Religação por supressão parcial	39,70	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	137,48	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	113,19	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	121,31	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	137,48	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	274,94	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	291,14	3 dias
31	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	452,85	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	582,25	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	9,71	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	30,34	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	43,66	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	48,53	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	116,32	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	29,11	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	29,11	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	29,11 com uma economia + 9,71 por economia adicional	5 dias

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 26/05/2021. Aos vinte e seis dias de maio de 2021, às 10h00min, realizou-se presencialmente, na sede da ARSETE, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio do Memorando Circular 1-DP-ARSETE (PA 00055.000400/2021-79), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Márcio Allan Cavalcante Moreira –, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Dirceu Mendes Arcoverde Filho –, e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da ARSETE – Luiz Pereira da Costa. Também estiveram presentes, mediante prévia convocação para fins de assessoramento, os ANALISTA DE REGULAÇÃO da ARSETE: Rafael Ferreira Chaves (SECRETÁRIO DA REUNIÃO), Carlos Eduardo de França Figueiredo e Pricila Rachel Avelino Cardoso. Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou as pautas a serem tratadas na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores, e que todos os temas haviam sido apresentados ao Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE) em reunião ocorrida na data de 24/05/2021, sem qualquer objeção dos membros desse conselho. 1. Reajuste Tarifário Anual do Contrato n° 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI (Subconcessão); 2. Reajuste Tarifário Anual do Contrato de Programa n° 03/2012 (Concessão); Acerca da primeira pauta (Reajuste Tarifário Anual do Contrato n° 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI), a assessoria da ARSETE apresentou (mediante relatoria e demanda do Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE) os seguintes PROJETOS DE RESOLUÇÃO: 1. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos

serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para zona urbana de Teresina, e dá outras providências. (PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2021-ARSETE). Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona urbana do município de Teresina, na forma que especifica. (PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2021-ARSETE). Nesse momento, o Analista de Regulação – Rafael Chaves – explicou que os PROJETOS DE RESOLUÇÃO propostos tem fundamento na NOTA TÉCNICA N° 01/2021 - DAF/ARSETE, indicando percentuais de reajuste de 5,206% (cinco vírgula duzentos e seis por cento) e 9,604% (nove vírgula seiscentos e quatro por cento) a serem aplicados, respectivamente, sobre os preços da estrutura tarifária vigente e sobre os preços da tabela de outros preços públicos. Ressaltou, por oportuno, que foram excluídos do reajuste tarifário os usuários enquadrados na categoria residencial social, conforme preconizado no Decreto Municipal n° 20.996/2021. O Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE (DAF/ARSETE) votou favoravelmente à matéria, informando que o assunto está plenamente alinhado com o que determina o contrato e a legislação. Os demais diretores (DT/ARSETE e DP/ARSETE), por sua vez, acompanharam o relator, aprovando integralmente o texto dos PROJETOS DE RESOLUÇÃO N° 004 e 005 apresentados pela assessoria. Relativamente à segunda pauta (Reajuste Tarifário Anual do Contrato de Programa n° 03/2012), a assessoria da ARSETE apresentou (mediante relatoria e demanda do Diretor Administrativo-Financeiro da ARSETE) os seguintes PROJETOS DE RESOLUÇÃO: 1. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências (PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2021-ARSETE). 2. Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do município de Teresina, na forma que especifica (PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2021-ARSETE). Acerca dos PROJETOS DE RESOLUÇÃO N° 006/2021 e 007/2021, o Analista de Regulação – Rafael Chaves – explicou que, com fundamento na NOTA TÉCNICA N° 02/2021 - DAF/ARSETE, os percentuais de reajuste aplicáveis aos preços da zona rural de Teresina seriam de 14,373% (quatorze vírgula trezentos e setenta e três por cento) e 14,619% (quatorze vírgula seiscentos e dezenove por cento) a serem aplicados, respectivamente, sobre os preços da estrutura tarifária vigente e sobre os preços da tabela de outros preços públicos. Ressaltou, por oportuno, que foram excluídos do reajuste tarifário os usuários enquadrados na categoria residencial social, conforme preconizado no Decreto Municipal n° 20.996/2021. O DAF/ARSETE ressaltou sua preocupação, no que se refere ao reajuste tarifário da AGESPISA, acerca do cumprimento do plano de metas e de investimentos da Concessionária, que segundo o DAF/ARSETE, estão extremamente atrasados, devendo a matéria ser melhor debatida pela ARSETE. Justificou ainda que a proposta de reajuste da AGESPISA foi reapresentada apenas em 24/05/2021, em decorrência dos bloqueios do Decreto Municipal n° 19.658/2020. O DP/ARSETE, aproveitando o posicionamento do DAF/ARSETE, por questão de ordem, solicitou a sustação da matéria pelo prazo de 20 (vinte) dias para melhor discussão. Os demais diretores da ARSETE, prontamente, acataram a sugestão do DP/ARSETE, ficando a matéria sustada pelo prazo citado. Nesse sentido, ficou definido a realização de nova reunião extraordinária para a data de 27/05/2021, às 10h00min, para deliberação acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO a ser apresentado nesta data, determinando a sustação. Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE. Eu, _____, Rafael Ferreira Chaves, Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelas partes. Teresina – PI, 26 de maio de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. Diretor Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO. Diretor Técnico. LUIZ PEREIRA DA COSTA. Diretor Administrativo-Financeiro. RAFAEL FERREIRA CHAVES. Analista de Regulação (Secretário da Reunião). CARLOS EDUARDO DE FRAÇA FIGUEIREDO. Analista de Regulação. PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO. Analista de Regulação. ANEXO. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2021 – ARSETE. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para zona urbana de Teresina, e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO que o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, instrumentos que estabelecem regras de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina, definindo fórmula paramétrica (alterada pela Resolução nº 034/2019-ARSETE) e a DATA BASE 28 de junho para aplicação do reajuste tarifário anual; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000204/2020-39, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000054, de 27/04/2020, protocolada na ARSETE em 28/04/2020, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Tabelas da CEPISA/EQUATORIAL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000277/2021-05, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000038, de 15/04/2021, protocolada na ARSETE em 20/04/2021, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções da ANEEL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal n°

19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE, de 14/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA URBANA DE TERESINA, ANOS 2020 e 2021, apresentada pela Subconcessionária; CONSIDERANDO a Resolução nº 042/2020-ARSETE, que trata da implantação do terceiro e último nível do escalonamento tarifário de esgoto na zona urbana de Teresina; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1° HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2020, no percentual de 2,306 % (dois vírgula trezentos e seis por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2020, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = - 3,686% (menos três vírgula seiscentos e oitenta e seis por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 1,080% (um vírgula zero oitenta por cento); III – Custos Administráveis = 3,303% (três vírgula trezentos e três por cento). Art. 2° HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, ANO 2021, no percentual de 2,835 % (dois vírgula oitocentos e trinta e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos últimos 12 (doze) meses, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2021, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = - 26,500% (menos vinte e seis vírgula quinhentos por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 30,429% (trinta vírgula quatrocentos e vinte e nove por cento); III – Custos Administráveis = 6,099% (seis vírgula zero noventa e nove por cento). Art. 3° APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão reajustados em atividade regulatória específica. Parágrafo único. Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre a Tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, conforme ANEXO IV desta Resolução. Art. 4º O percentual de reajuste homologado nos termos desta Resolução não incidirá sobre as tarifas da categoria Residencial Social, constante da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 036/2019-ARSETE, conforme determina o Decreto Municipal n° 20.996/2021. Parágrafo único. A determinação excepcional de que trata o caput visa proteger os usuários mais vulneráveis frente aos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19, garantindo ao Prestador de Serviços, em momento oportuno, a revisão das tarifas para compensação de possíveis receitas frustradas. Art. 5º A estrutura tarifária vigente, constante do ANEXO V desta Resolução, inclui o percentual do último nível da implantação do escalonamento tarifário de esgoto, normatizado na Resolução nº 042/2020-ARSETE. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, ___ de _____ de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. Diretor Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO. Diretor Técnico. LUIZ PEREIRA DA COSTA. Diretor Administrativo-Financeiro. ANEXO I. METODOLOGIA DE CÁLCULO. FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA. IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3). I - FATORES DE PONDERAÇÃO: P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada. IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica. II - CÁLCULO DOS ÍNDICES: IA1 (%) = (A1i/A1o): IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL. A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i. IA2 (%) = (A2i/A2o): IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG--DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)", calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. IA3 (%) = (A3i/A3o): IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	13%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	4%
3	Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020. A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Concessionaria de energia – Adotada TARIFA COM ICMS DE 27% - Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = (A1i / A1o). IA1 (%) = ($A1i_{março/2020}$ / $A1o_{abril/2019}$). IA1 (%) = [(0,417928 / 0,433923) – 1] x 100. IA1 = - 3,686%. B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: http://portalibre.fgv.br. IA2 (%) = (A2i / A2o). IA2 (%) = ($A2i_{fevereiro/2020}$ / $A2o_{fevereiro/2019}$). IA2

(%) = [(118,839 / 117,569) – 1] x 100. IA2 = 1,080%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2020, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão. C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = (A3i / A3o). IA3 (%) = ($A3i_{março/2020}$ / $A3o_{março/2019}$). IA3 (%) = [(5348,49 / 5177,47) – 1] x 100. IA3 = 3,303%. D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3)									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
13%	-3,686%	-0,479%	4%	1,080%	0,043%	83%	3,303%	2,741%	2,306%

ANEXO III. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021. A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = (A1i / A1o). IA1 (%) = ($A1i_{março/2021}$ / $A1o_{abril/2020}$). IA1 (%) = [(0,21443 / 0,29174) – 1] x 100. IA1 = - 26,500%. B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: http://portalibre.fgv.br. IA2 (%) = (A2i / A2o). IA2 (%) = ($A2i_{fevereiro/2021}$ / $A2o_{março/2020}$). IA2 (%) = [(155,001 / 118,839) – 1] x 100. IA2 = 30,429%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2021, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto na cláusula 26.4 do contrato de subconcessão. C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = (A3i / A3o). IA3 (%) = ($A3i_{março/2021}$ / $A3o_{março/2020}$). IA3 (%) = [(5674,72 / 5348,49) – 1] x 100. IA3 = 6,099%. D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3)									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
13%	-26,500%	-3,445%	4%	30,429%	1,217%	83%	6,099%	5,063%	2,835%

ANEXO IV. ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE EMPILHADO. IRT = {[(1 + IRT_{2020}) x (1+ IRT_{2021})] – 1} x 100. Sendo: IRT - Índice de reajuste das tarifas; IRT_{2020} – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2020; IRT_{2021} – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2021. IRT = {[(1 + 2,306%) x (1+ 2,835%)] – 1} x 100. IRT = 5,206%. ANEXO V. ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA. VIGÊNCIA - 28/06/2021 A 27/06/2022. I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R$)	Esgoto (%)
Residencial Social	Até 10	13,45	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	100%
Residencial não Social	Até 10	32,26	100%
	11 a 25	32,26 + 6,01/m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	122,38 + 10,37/m³ excedente a 25 m³	100%
Comercial/Industrial/Pública	Até 10	66,20	100%
	11 a 25	66,20 + 9,88/m³ excedente a 10 m³	100%
	Acima de 25	214,38 + 11,71/m³ excedente a 25 m³	100%
Pequeno Comércio	Até 10	32,26	100%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	100%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R$)	Esgoto (%)
Residencial não Social	12	44,27	100%
Comercial	12	85,94	100%
Industrial	12	85,94	100%
Pública	12	85,94	100%

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2021 – ARSETE. Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona urbana do município de Teresina, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, disciplina entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabelecem regras de fixação das tarifas e outros preços públicos que possibilitam a sustentabilidade econômico-financeira do contrato através da cobrança dos serviços complementares; CONSIDERANDO a atribuição legal, contratual e regulamentar da ARSETE para exercer a atividade de regulação das tarifas e de outros preços públicos, na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, que no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de

Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão; CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e de esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o Contrato de Subconcessão, instrumentos que definem critérios para os reajustes tarifários e de outros preços públicos, através de atividade regulatória; CONSIDERANDO o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir outros preços públicos, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas; CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de outros preços públicos com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de reajuste das tarifas de água e de esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000204/2020-39, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000054, de 27/04/2020, protocolada na ARSETE em 28/04/2020, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Tabelas da CEPISA/EQUATORIAL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000277/2021-05, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000038, de 15/04/2021, protocolada na ARSETE em 20/04/2021 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções da ANEEL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE, de 14/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA URBANA DE TERESINA, ANOS 2020 e 2021, apresentada pela Subconcessionária; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria. RESOLVE: Art. 1° HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020, no percentual de 3,303 % (três vírgula trezentos e três por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução n° 037/2019-ARSETE. Art. 2° HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021, no percentual de 6,099 % (seis vírgula zero noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução n° 037/2019-ARSETE. Art. 3° Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre os valores da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução n° 037/2019-ARSETE, conforme memória de cálculo apresentada no ANEXO I desta Resolução. Art. 4º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução n° 037/2019-ARSETE. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 6º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, ___ de _____ de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. Diretor Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO. Diretor Técnico. LUIZ PEREIRA DA COSTA. Diretor Administrativo-Financeiro. ANEXO I. CÁLCULO DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. IROP = $\{[(1 + IROP_{2020}) \times (1+ IROP_{2021})] - 1\} \times 100$. Sendo: IROP - Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos; $IROP_{2020}$ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2020; $IROP_{2021}$ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2021. A) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020. $IROP_{2020}$ – Aplicação de 3,303% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses ($março_{2019}$ a $março_{2020}$). B) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021. $IROP_{2021}$ – Aplicação de 6,099% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses ($março_{2020}$ a $março_{2021}$). C) ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. IROP = $\{[(1 + 3,303\%) \times (1+ 6,099\%)] - 1\} \times 100$. IROP = 9,604%. ANEXO II. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS. VIGÊNCIA - 28/06/2021 A 27/06/2022.

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	155,28	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	213,50	7 dias
4	Análise físico-química de água	145,57	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	283,05	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	58,23	7 dias
7	Análise de projetos	428,61	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	58,23	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	1,93	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	19,43	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	2,92	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,92	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	97,04	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste	30% do valor do m³ de água da categoria comercial/ industrial (2,07)	-
15	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	137,48	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	137,48 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	29,11	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	169,82	4 horas
23	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	60,65	4 horas
24	Religação por supressão parcial	39,70	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	137,48	7 dias

26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	113,19	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	121,31	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	137,48	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	274,94	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	291,14	3 dias
31	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	452,85	3 dias
32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	582,25	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	9,71	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	30,34	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	43,66	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	48,53	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	116,32	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	29,11	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	29,11	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	29,11 com uma economia + 9,71 por economia adicional	5 dias

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2021 – ARSETE. Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa n° 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente: a) cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define que a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais; CONSIDERANDO a Resolução n° 36-ARSETE, de 26 de junho de 2019, que sustou a homologação do reajuste das tarifas e dos outros preços públicos, ano 2019, referentemente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, por motivo de não ter sido regularmente apresentada, por parte da Concessionária, documentação comprovatória de receitas e despesas realizadas pela AGESPISA no período de apuração do reajuste; CONSIDERANDO a Resolução n° 40-ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000060/2021-44, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019, 2020 e 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício GAB/DIPRE n° 0079/2021-AGESPISA, de 28/01/2021, protocolizado na ARSETE em 29/01/2021, e o Ofício GAB/DIPRE n° 367/2021-AGESPISA, de 20/05/2021, protocolizado na ARSETE em 24/05/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 - DAF/ARSETE, de 24/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria. RESOLVE: Art. 1° ALTERAR o ANEXO ÚNICO da Resolução n° 40/2020-ARSETE, publicada no DOM n° 2.772, de 20/05/2020, devido à descontinuidade na publicação, por parte da concessionária local de energia elétrica, das tarifas praticadas, passando a vigorar com a seguinte redação: I – Onde se lia: "A1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12(doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO-SAZONAL A3 AZUL–FORA PONTA, publicado pela concessionária local, regulado pela ANEEL e adotado na Resolução nº 034/19-ARSETE". II – Leia-se: "A1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12(doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO-SAZONAL A3 AZUL–FORA PONTA, regulado pela ANEEL e adotado na Resolução nº 034/19-ARSETE". Art. 2° HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2019, no percentual de 4,628% (quatro vírgula seiscentos e vinte e oito por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2019, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = 7,196% (sete vírgula cento e noventa e seis por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 9,838% (nove vírgula oitocentos e trinta e oito por cento); III – Custos Administráveis = 4,575% (quatro vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento). Art. 3° HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2020, no percentual de 3,229% (três vírgula duzentos e vinte e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos

itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2020, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = - 3,044 % (menos três vírgula zero quarenta e quatro por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 1,080% (um vírgula zero oitenta por cento); III – Custos Administráveis = 3,303% (três vírgula trezentos e três por cento). Art. 4° HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2021, no percentual de 5,895% (cinco vírgula oitocentos e noventa e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2021, apresentam os seguintes percentuais, discriminadamente: I – Custos de Energia Elétrica = - 26,500% (menos vinte e seis vírgula quinhentos por cento); II – Custos com Produtos Químicos = 30,429% (trinta vírgula quatrocentos e vinte e nove por cento); III – Custos Administráveis = 6,099% (seis vírgula zero noventa e nove por cento). Art. 5° APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, os quais serão reajustados em atividade regulatória específica. Parágrafo único. Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre a Tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, conforme ANEXO V desta Resolução. Art. 6º O percentual de reajuste homologado nos termos desta Resolução não incidirá sobre as tarifas da categoria Residencial Social, constante da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 032/2019-ARSETE. Parágrafo único. A determinação excepcional de que trata o caput visa proteger os usuários mais vulneráveis frente aos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19, garantindo ao Prestador de Serviços, em momento oportuno, a revisão das tarifas para compensação de possíveis receitas frustradas. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 8º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, ___ de _____ de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. Diretor Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO. Diretor Técnico. LUIZ PEREIRA DA COSTA. Diretor Administrativo-Financeiro. ANEXO I. METODOLOGIA DE CÁLCULO. FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA. IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3). I - FATORES DE PONDERAÇÃO: P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Concessionária AGESPISA. IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica. II - CÁLCULO DOS ÍNDICES: IA1 (%) = $\{[(1+i_1) \times (1+i_2) \times (1+i_3) \times ... \times (1+i_{12})] - 1\} \times 100$. IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO-SAZONAL A3 AZUL– FORA PONTA, regulado pela ANEEL e adotado na Resolução nº 034/2019-ARSETE. i: Variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês anterior. i_1: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao i_{12}. i_{12}: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste. IA2 (%) = [(A2i/A2o) – 1] x 100. IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)", calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. IA3 (%) = [(A3i/A3o) – 1] x 100. IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Itens	**Índices**	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	1%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	0,5%
3	Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	98,5%

ANEXO II. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2019. A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = $\{[(1+i_1) \times (1+i_2) \times (1+i_3) \times ... \times (1+i_{12})] - 1\} \times 100$. IA1 (%) = $\{[(1+i_{mar/2018\text{-}fev/2018}) \times ... \times (1+i_{fev/2019\text{-}jan/2019})] - 1\} \times 100$. IA1 = 7,196%. B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: http://portalibre.fgv.br. IA2 (%) = [(A2i/A2o) – 1] x 100. IA2 (%) = $[(A2i_{fevereiro/2019} / A2o_{fevereiro/2018}) - 1] \times 100$. IA2 (%) = [(117,569 / 107,039) – 1] x 100. IA2 = 9,838%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2019, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução n° 40/2020-ARSETE. C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = [(A3i/A3o) – 1] x 100. IA3 (%) = $[(A3i_{março/2019} / A3o_{março/2018}) - 1] \times 100$. IA3 (%) = [(5177,47 / 4950,95) – 1] x 100. IA3 = 4,575%. D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2019									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3)									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
1%	7,196%	0,0720%	0,5%	9,838%	0,049%	98,5%	4,575%	4,507%	4,628%

ANEXO III. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020. A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = $\{[(1+i_1) \times (1+i_2) \times (1+i_3) \times ... \times (1+i_{12})] - 1\} \times 100$. IA1 (%) = $\{[(1+i_{mar/2019\text{-}fev/2019}) \times ... \times (1+i_{fev/2020\text{-}jan/2020})] - 1\} \times 100$. IA1 = - 3,044%. B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)",

calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: http://portalibre.fgv.br. IA2 (%) = [(A2i/A2o) – 1] x 100. IA2 (%) = [($A2i_{fevereiro/2020}$ / $A2o_{fevereiro/2019}$) – 1] x 100. IA2 (%) = [(118,839 / 117,569) – 1] x 100. IA2 = 1,080%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2020, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução n° 40/2020-ARSETE. C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = [(A3i/A3o) – 1] x 100. IA3 (%) = [($A3i_{março/2020}$ / $A3o_{março/2019}$) – 1] x 100. IA3 (%) = [(5348,49 / 5177,47) – 1] x 100. IA3 = 3,303%. D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2020									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3)									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
1%	-3,044%	-0,030%	0,5%	1,080%	0,005%	98,5%	3,303%	3,254%	3,229%

ANEXO IV. CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021. A) CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, regulado pela ANEEL – Consumo acima de 200kWh. IA1 (%) = {[(1+i_1) x (1+i_2) x (1+i_3) x ... x (1+i_{12})] – 1} x 100. IA1 (%) = {[(1+$i_{mar/2020\text{-}fev/2020}$) x ... x (1+$i_{fev/2021\text{-}jan/2021}$)] – 1} x 100. IA1 = -26,500%. B) CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice "IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)", calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice "IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)" foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: http://portalibre.fgv.br. IA2 (%) = [(A2i/A2o) – 1] x 100. IA2 (%) = [($A2i_{fevereiro/2021}$ / $A2o_{fevereiro/2020}$) – 1] x 100. IA2 (%) = [(155,001 / 118,839) – 1] x 100. IA2 = 30,429%. NOTAS (Conforme NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-DAF/ARSETE): 1. Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2. Considerando a indisponibilidade da publicação do índice 1420683 – Produtos Químicos de março/2021, foi adotado o índice do mês imediatamente anterior conforme previsto no art. 12, § 3º, da Resolução n° 40/2020-ARSETE. C) CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. IA3 (%) = [(A3i/A3o) – 1] x 100. IA3 (%) = [($A3i_{março/2021}$ / $A3o_{março/2020}$) – 1] x 100. IA3 (%) = [(5674,72 / 5348,49) – 1] x 100. IA3 = 6,099%. D) TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO - ANO 2021									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3)									
Energia Elétrica			Produtos Químicos			Custos Administráveis			IRT
P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal	Total
1%	-26,500%	-0,265%	0,5%	30,429%	0,152%	98,5%	6,099%	6,008%	5,895%

ANEXO V. ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE EMPILHADO. IRT = {[(1 + IRT_{2019}) x (1+ IRT_{2020}) x (1+ IRT_{2021})] – 1} x 100. Sendo: IRT - Índice de reajuste das tarifas; IRT_{2019} – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2019; IRT_{2020} – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2020; IRT_{2021} – Índice de reajuste das tarifas referentemente à data de 28/06/2021. IRT = {[(1 + 4,628%) x (1 + 3,229%) x (1+ 5,895%)] – 1} x 100. IRT = 14,373%. ANEXO VI. ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA. I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R$)	Esgoto (%)
Residencial Social	Até 10	12,40	50%
	11 a 15	12,40 + 1,89/m³ excedente a 10m3	50%
	16 a 20	23,55 + 2,23/m³ excedente a 15m3	50%
	Acima de 20	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	50%
Residencial não Social	Até 10	32,33	50%
	11 a 25	32,33 + 6,03/m³ excedente a 10 m³	50%
	Acima de 25	122,72 + 10,40/m³ excedente a 25 m³	50%
Pública/ Comercial/Industrial	Até 10	66,35	80%
	11 a 25	66,35 + 9,90/m³ excedente a 10 m³	80%
	Acima de 25	214,91 + 11,75/m³ excedente a 25 m³	80%
Pequeno Comércios	Até 10	32,33	80%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R$)	Esgoto (%)
Residencial Social	12	16,18	50%
Residencial não Social	12	44,39	50%
Pública/ Comercial/Industrial	12	86,16	80%

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2021 – ARSETE. Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do município de Teresina, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa n° 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente: a) cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define que a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administrá-

veis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais; CONSIDERANDO a Resolução n° 36-ARSETE, de 26 de junho de 2019, que sustou a homologação do reajuste das tarifas e dos outros preços públicos, ano 2019, referentemente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, por motivo de não ter sido regularmente apresentada, por parte da Concessionária, documentação comprovatória de receitas e despesas realizadas pela AGESPISA no período de apuração do reajuste; CONSIDERANDO a Resolução n° 40-ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000060/2021-44, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019, 2020 e 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício GAB/DIPRE n° 0079/2021-AGESPISA, de 28/01/2021, protocolizado na ARSETE em 29/01/2021, e o Ofício GAB/DIPRE n° 367/2021-AGESPISA, de 20/05/2021, protocolizado na ARSETE em 24/05/2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o "estado de calamidade pública" no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal n° 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-DAF/ARSETE, de 24/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1° HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019, no percentual de 4,575 % (quatro vírgula quinhentos e setenta e cinco por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução n° 033/2018-ARSETE. Art. 2° HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020, no percentual de 3,303 % (três vírgula trezentos e três por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução n° 033/2018-ARSETE. Art. 3° HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021, no percentual de 6,099 % (seis vírgula zero noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução n° 033/2018-ARSETE. Art. 4° Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º, 2º e 3° desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre os valores da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução n° 033/2018-ARSETE, conforme memória de cálculo apresentada no ANEXO I desta Resolução. Art. 5º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução n° 033/2018-ARSETE. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, ___ de _____ de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. Diretor Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO. Diretor Técnico. LUIZ PEREIRA DA COSTA. Diretor Administrativo-Financeiro. ANEXO I. CÁLCULO DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. IROP = $\{[(1 + IROP_{2019}) \times (1+ IROP_{2020}) \times (1+ IROP_{2021})] - 1\} \times 100$. Sendo: IROP - Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos; $IROP_{2019}$ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2019; $IROP_{2020}$ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2020; $IROP_{2021}$ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referentemente à data de 28/06/2021. A) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2019. $IROP_{2019}$ – Aplicação de 4,575% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses ($março_{2018}$ a $março_{2019}$). B) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020. $IROP_{2020}$ – Aplicação de 3,303% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses ($março_{2019}$ a $março_{2020}$). C) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021. $IROP_{2021}$ – Aplicação de 6,099% referentemente ao IPCA acumulado no período de doze meses ($março_{2020}$ a $março_{2021}$). D) ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. IROP = $\{[(1 + 4,575\%) \times (1 + 3,303\%) \times (1+ 6,099\%)] - 1\} \times 100$. IROP = 14,619%. ANEXO II. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS.

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	152,88	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	210,22	7 dias
4	Análise físico-química de água	143,32	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	278,69	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	57,33	7 dias
7	Análise de projetos	422,01	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	57,33	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	1,91	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	19,11	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	2,86	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,86	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	95,54	7 dias
14	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	135,37	7 dias
15	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	135,37 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-

19	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
20	Religação por corte simples (cavalete)	28,67	1 dia
21	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	167,20	4 horas
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	59,72	4 horas
23	Religação por supressão parcial	39,80	7 dias
24	Religação por supressão total do ramal	135,37	7 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	111,44	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	119,44	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	135,37	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	270,71	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	286,65	3 dias
30	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	445,89	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	573,29	3 dias
32	Revisão de leitura a pedido do cliente	9,56	2 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	29,88	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	42,99	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	47,78	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de água	114,51	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
38	Verificação da pressão no ramal	28,67	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	28,67	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	28,67 com uma economia + 9,56 por economia adicional	5 dias

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE RELANÇAMENTO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5692/2019. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME E EPP. TERCEIRO RELANÇAMENTO SEMEC/SRP. Objeto: O presente Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA compreendendo a cessão de direito de uso de equipamento, incluindo a instalação, cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de todas as peças, partes e insumos de impressão (exceto papel), com franquia de 3.000 (três mil) cópias por mês, dentre outras necessidades da Semec. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 11/06/2021. Início da sessão de disputa de preços: às 9:30 (nove horas e trinta mint) do dia 11/06/2021. Fonte dos Recursos: 1001200 – Recursos Próprios da PMT/SEMEC. Retirada do Edital a partir de: 31/05/2021 a partir das 14:30h nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 154.399,68 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). OBS: Valores estimados alterados, se deve ao relançamento. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: alzirene.sema2020@hotmail.com-semacpl2019@gmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 27 de maio de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

CPL OBRAS II

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 CPL/OBRAS II. (1º RELANÇAMENTO) PROCESSO Nº 042.1483.2020 –FMS. A Comissão Permanente de Licitação Obras II, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA comunica aos interessados do certame em epígrafe cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS VAMOS VER O SOL, LOCALIZADA NA QUADRA 09, BAIRRO VAMOS VER O SOL EM TERESINA/PI, dos procedimentos referentes à abertura da licitação, após sanadas as questões do Pedido de Impugnação. O valor é de: R$ 921.062,91 (novecentos e vinte e um mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos). FONTE DE RECURSO: 1221 – Receitas pela prestação de serviços públicos de saúde/1215 – (Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da rede de Serviços Públicos de Saúde). Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 09h00min (nove) horas do 01/07/2021. Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Centro, Teresina-PI. Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e, em virtude da Portaria nº 157/2020-SEMA, as sessões presenciais serão substituídas por sessões de videoconferência, as quais serão realizadas em sala virtual aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente para o e-mail: comissaoobras2.sema@pmt.pi.gov.br. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https:// https://sema.teresina.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. No entanto, caso haja um novo cenário, sendo possível a reunião presencial, esta Secretaria adotará todas as recomendações da Portaria nº 136/2020, que trata das reuniões presenciais. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 27 de maio de 2021. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ineditorial

CERÂMICA UNIMAR LTDA, empresa brasileira, com sede na Rodovia PI 130 km 21, Teresina Piaui, com C.N.P.J n° 07.935.999/0001-00, torna público que recebeu junto a SEMAM, a Licença de Operação n° 2295311-GAB, com validade até 30/12/2024, para Atividade de Fabricação de Cerâmica Vermelha, Distrito Sumaré- Teresina Piaui.

CERÂMICA CERMAR LTDA, empresa brasileira, com sede na Rodovia PI 130 km 21, Teresina Piauí, com C.N.P.J n° 20.321.669/0001-92, torna público que recebeu junto a SEMAM, a Licença de Operação n° 2295462-GAB, com validade até 30/12/2024, para Atividade de Fabricação de Cerâmica Vermelha, Distrito Sumaré - Teresina Piauí.